

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 31-A, DE 2007, DO SR. VIRGÍLIO GUIMARÃES, QUE "ALTERA O SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL, UNIFICA A LEGISLAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO, DENTRE OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

## **PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 31-A, DE 2007**

Altera o Sistema Tributário Nacional, unifica a legislação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, dentre outras providências

### **EMENDA SUPRESSIVA Nº**

Suprima-se a modificação do § 2º do art. 62 da Constituição Federal promovida pelo art. 1º da Proposta de Emenda Constitucional nº 233-A, de 2008, apensa à Proposta de Emenda Constitucional nº 31-A, de 2007.

## JUSTIFICAÇÃO

No exame de admissibilidade da Proposta de Emenda Constitucional nº 233, de 2008, a Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania entendeu que o novo Imposto sobre Valor Agregado Federal (IVA-F) deve se sujeitar ao princípio da anterioridade.

Por essa razão, ficou sem sentido a possibilidade de edição de Medida Provisória sobre esse imposto, sem a necessidade de que a mesma seja convertida em lei até o fim do ano, pois a cobrança, de qualquer forma, só poderá ser feita no ano seguinte.

Essa é a razão que nos inspira a apresentar a presente Emenda.

Sala da Comissão, em            de            de 2008.

Deputada GORETE PEREIRA